



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 324, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2009”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 6.200.000,00** (Seis milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	7.107.810,00
Receita Tributária	244.800,00
Receita Patrimonial	49.000,00
Receita de Serviços	58.000,00
Transferências Correntes	6.414.500,00
Outras Receitas Correntes	141.510,00
RECEITAS DE CAPITAL	141.930,00
Alienação de Bens	4.430,00
Transferência de Capital	132.000,00
Outras Receitas de Capital	5.500,00
(-) Dedução da Receita	1.049.740,00
TOTAL DA RECEITA	6.200.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	323.900,00
04-Administração	777.755,00
08-Assistência Social	201.100,00
10-Saúde	1.277.200,00
12-Educação	2.168.995,00
13-Cultura	137.000,00
15-Urbanismo	871.500,00
17-Saneamento	90.400,00
20-Agricultura	69.000,00
27-Desporto e Lazer	210.150,00
28-Encargos Especiais	48.000,00
99-Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	6.200.000,00

II- Por Subfunções:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

031-Ação Legislativa	323.900,00
122-Administração Geral	719.255,00
123-Administração Financeira	108.000,00
241-Assistência ao Idoso	36.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	30.100,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	1.277.200,00
306 - Alimentação e Nutrição	106.300,00
361-Ensino Fundamental	1.638.200,00
362-Ensino Médio	21.500,00
364-Ensino Superior	8.800,00
365-Ensino Infantil	394.195,00
392-Difusão Cultural	137.000,00
452-Serviços Urbanos	730.500,00
512-Saneamento Básico Urbano	90.400,00
605-Abastecimento	69.000,00
782-Transporte Rodoviário	156.500,00
811-Desporto de Rendimento	210.150,00
843-Serviço da Dívida Interna	70.000,00
846-Outros Encargos Especiais	48.000,00
999-Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL	6.200.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	5.304.200,00
4490- Despesas de Capital	870.800,00
9999- Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.200.000,00

IV- Por Órgão de Administração:

Processo Legislativo	323.900,00
Coordenação Superior	609.255,00
Administração Financeira	221.000,00
Obras e Serviços Urbanos	982.400,00
Agricultura	69.000,00
Educação e Cultura	2.305.995,00
Esportes	210.150,00
Saúde	1.277.200,00
Assistência Social	201.100,00
TOTAL DA DESPESA	6.200.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 4º- A - É autorizado ao Poder Legislativo de Trabiju a abertura de créditos adicionais suplementares, de suas próprias dotações, mediante atos internos, obedecidas as disposições da Constituição da República e da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de outubro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária